

A POSSIBILIDADE INDENIZATÓRIA PARA AS FAMÍLIAS VÍTIMAS DA COVID-19.

THE POSSIBILITY OF COMPENSATION FOR FAMILIES VICTIMS OF COVID-19.

Sumário: Introdução; 1.A pandemia decorrente da Covid-19; 2.A responsabilidade civil do Estado; 3.Responsabilidade civil do estado decorrente dos danos gerados na pandemia da Covid-19; Conclusão; Referências.

RESUMO

Esta pesquisa aborda a responsabilidade civil do Estado brasileiro diante da pandemia de COVID-19, com foco na atuação do ex-presidente Jair Bolsonaro. O texto descreve a origem do vírus e sua propagação global. O estudo visa demonstrar a omissão do governo federal e a administração do ex-presidente, sendo severamente criticada durante a gestão da pandemia no Brasil devido à sua omissão e resposta inadequada à crise sanitária. O trabalho argumenta ainda que a gravidade da doença foi minimizada e medidas de prevenção foram desencorajadas, além de falhas na coordenação e fornecimento de recursos necessários para enfrentar a pandemia, o que pode ser considerado uma omissão estatal. Essa omissão pode resultar na responsabilidade civil do Estado, que tem o dever de adotar medidas adequadas para proteger a saúde da população. O objetivo do presente estudo, é destacar a responsabilidade civil do Estado diante da pandemia, especialmente em decorrência da conduta do ex-presidente, devido ao atraso na compra de vacinas e suas consequências. A pesquisa utiliza o método dedutivo para estabelecer uma sequência lógica de argumentos que sustentam a tese, apoiado em material eletrônico pertinente, sem prejuízo do uso da legislação, doutrina e extenso estudo sobre o tema.

Palavras-chave: pandemia covid-19; responsabilidade civil do estado; omissão estatal.

ABSTRACT

This research addresses the civil liability of the Brazilian State in the face of the COVID-19 pandemic, focusing on the actions of former president Jair Bolsonaro. The text describes the origin of the virus and its global spread. The study aims to demonstrate the omission of the federal government and the administration of the former president, being severely criticized during the management of the pandemic in Brazil due to its omission and inadequate response to the health crisis. The work also argues that the severity of the disease was minimized and prevention measures were discouraged, in addition to failures in the coordination and provision of necessary resources to face the pandemic, which can be considered a state omission. This omission may result in the civil liability of the State, which has the duty to adopt appropriate measures to protect the health of the population. The objective of the present study is to highlight the civil liability of the State in the face of the pandemic, especially in the person of the former president, due to the delay in the purchase of vaccines and its consequences. It also looks at the contamination immunization strategy, known as herd immunity, which resulted in a high number of deaths. The research uses the deductive method to establish a logical sequence of arguments that support the thesis, supported by relevant electronic material, without prejudice to the use of legislation, doctrine and extensive study on the subject.

Keywords: pandemia covid-19; responsabilidade civil do estado; omissão estatal.

INTRODUÇÃO

No idos de 2019, nos momentos finais daquele ano, provavelmente originando-se em um mercado de animais em Wuhan, China, surgiu um vírus que naquele momento não havia sido identificado, que descobriu no corpo humano um novo receptor, desencadeando, a partir desse momento, uma pandemia devastadora, propagando-se de forma indiscriminada em termos geográficos.

O Brasil registrou seu primeiro caso em fevereiro de 2020, durante essa fase a administração do ex-presidente Jair Bolsonaro recebeu críticas contundentes por sua omissão e resposta inadequada diante da crise sanitária. A gravidade da doença foi minimizada e restou imperativo o desencorajamento de medidas de prevenção. Além disso, houve falhas na coordenação e no fornecimento de recursos necessários para enfrentar a pandemia, o que pode caracterizar uma omissão estatal. Essa omissão pode acarretar a responsabilidade civil do Estado, pois cabe a ele adotar medidas adequadas para proteger a saúde da população.

O objetivo desta pesquisa é evidenciar a responsabilidade civil do Estado diante da pandemia do SARS-CoV-2, verificar a omissão do Estado em decorrência da conduta do ex-presidente, em face do atraso na compra das vacinas e suas consequências, bem como analisar a estratégia utilizada de imunizar a população por contaminação, ou seja, submetendo à imunidade de rebanho, que é quando uma população se torna imune ao contágio de um vírus, depois que boa parte das pessoas que foram contaminadas desenvolve anticorpos para a doença, ocasionando milhares de mortes.

Este trabalho encontra-se dividido em três capítulos, o primeiro capítulo discorre sobre a pandemia da Covid -19 no Brasil, o segundo refere-se à responsabilidade civil do Estado diante da pandemia causada pela Covid-19, e por último, no terceiro capítulo será explanado sobre a possibilidade indenizatória do estado para as famílias vítimas da Covid – 19.

No contexto deste artigo, o método dedutivo foi utilizado para fundamentar a linha de raciocínio e estabelecer uma sequência lógica de argumentos que sejam suficientes para sustentar a tese.

A pesquisa foi desenvolvida através de revisão bibliográfica de materiais eletrônicos, sem prejuízo do amplo estudo da legislação pertinente, doutrinas e extensa análise sobre o tema.

1. A pandemia decorrente da Covid-19.

A pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2 provocou uma crise sanitária, econômica e social sem precedentes, no âmbito mundial e regional. A disseminação da COVID-19 ocasionou estragos devastadores na saúde pública brasileira, resultando em um número alarmante de óbitos e um dos piores registros de gestão da crise sanitária em todo o mundo. Lamentavelmente, o governo federal demonstrou negligência ao não tomar medidas urgentes para lidar com a pandemia, negligenciando a gravidade da situação, disseminando informações incorretas acerca das medidas de prevenção.

Além disso, houve resistência em implementar estratégias de distanciamento social, e a falta de investimentos adequados na saúde pública e em pesquisas científicas contribuiu para o colapso dos sistemas de saúde em diversas regiões do país.

Outra grande falha do governo federal foi a demora em comprar e distribuir a vacina contra a COVID-19, enquanto outros países já estavam vacinando suas populações, o governo brasileiro não agiu com a urgência necessária para adquirir vacinas em quantidade suficiente e garantir que a população fosse vacinada rapidamente.

Essa demora na compra da vacina resultou em mais mortes e agravou ainda mais a situação do país durante a pandemia. Embora algumas medidas tenham sido tomadas em nível estadual e municipal, a falta de uma resposta coordenada do governo federal deixou o país em uma situação crítica em relação à pandemia da COVID-19, com graves consequências para a saúde pública e a economia.

O Presidente da República, desde os momentos iniciais da crise relacionada à covid-19, não hesitou em suas escolhas, por mais temerárias e contraindicadas que fossem. No âmbito da CPI da Pandemia, o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, observou já bem no início da pandemia que comportamento do presidente se contrapunha sem disfarce às iniciativas de contenção da covid-19¹.

Em meados de março de 2020, foi registrada a primeira morte no Brasil, e desde então foi declarado estado de emergência de relevância nacional, sendo contabilizados números expressivos diários de casos de morte indigna, em que os indivíduos pereciam com um fim de vida doloroso, sem acesso ao devido

1 BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.

acompanhamento médico e hospitalar, ou mesmo a um bem elementar da vida como o oxigênio.

Segundo apontou a OMS (Organização Mundial da Saúde), cerca de 80% dos infectados possuem sintomas leves ou são assintomáticos, enquanto 15% possuem uma infecção severa, necessitando de oxigênio, e 5% se enquadram no caso crítico, necessitando de ventilação mecânica².

Em razão da rápida propagação do vírus, ele não tardou em se espalhar por todo o território nacional. A falta de medidas efetivas de contenção e a demora na implementação de estratégias de distanciamento social contribuíram para a disseminação acelerada da doença.

Além disso, o sistema de saúde enfrentou uma grande pressão, com hospitais e unidades de terapia intensiva sobrecarregados. A escassez de leitos, equipamentos médicos e recursos humanos adequados exacerbou ainda mais a crise, dificultando o atendimento adequado aos pacientes.

A falta de coordenação efetiva entre os diferentes níveis de governo também foi um desafio. A divergência de estratégias e a falta de comunicação clara e consistente prejudicaram a resposta unificada e eficiente ao enfrentamento da pandemia, revelando fragilidades em termos de preparação e resposta a emergências de saúde pública.

Ademais, questões políticas e polarização maximizaram a crise, com informações contraditórias e disputas ideológicas sobre medidas de prevenção e tratamento. É oportuno mencionar que o Presidente da República chegou a defender, perante todo o mundo, o tratamento precoce e seu uso off-label em discurso na ONU em 21 de setembro de 2021, quando o conhecimento científico já era suficiente para afirmar a ineficácia desses medicamentos para a covid, assim como criticou as medidas de isolamento social decretadas por governadores e prefeitos, por terem gerado inflação e reduzido renda, em tentativa de afastamento da responsabilidade do governo federal³.

2 World Health Organization. **Regional Supportes the Covid 19 Response**. Disponível em: <https://www.afro.who.int/sites/default/files/Covid-19/Technical%20documents/Assintom%C3%A1ticos%20Pr%C3%A9-sintom%C3%A1ticos%20e%20Sinais%20e%20Sintomas%20Ligeiros%20de%20COVID-19.pdf> Acesso em: 26 mai. 2023.

3 Na ONU, Bolsonaro defende tratamento precoce e senadores reagem. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/09/21/na-onu-bolsonaro-defende-tratamento-precoce-e-senadores-reagem> Acesso em 26. Mai. 2023.

Em suma, o Presidente da República abraçou sem volta o tratamento precoce – mesmo que não houvesse comprovação científica, como método para enfrentar a crise da covid-19⁴.

Apesar dos desafios, houve esforços significativos por parte de profissionais de saúde, cientistas e voluntários para enfrentar a pandemia. A pesquisa científica e a busca por vacinas e tratamentos eficazes tiveram avanços importantes, e profissionais de saúde demonstraram resiliência e dedicação no cuidado aos pacientes.

2. A responsabilidade civil do Estado.

Antes de adentrar especificamente às correntes de responsabilidade civil do Estado, cabe destacar que neste caso quem comete a lesão é o agente público no exercício da função estatal, seja por ação ou omissão. Conforme determina a Constituição Federal em seu art. 37 § 6º, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Pertinente destacar também a redação legal do art.43 do Código Civil:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo⁵.

4 BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.

5 BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

Além disso, essa responsabilidade geralmente é considerada extracontratual ou aquiliana, uma vez que não está baseada em um contrato preestabelecido, mas sim em uma relação entre o Estado e o particular, seja ele uma pessoa física ou jurídica. É importante esclarecer que a responsabilidade extracontratual está restrita apenas à questão patrimonial, excluindo-se as responsabilidades administrativa e criminal.

No entanto, ao longo do tempo, várias teorias foram adotadas pela doutrina para chegar à teoria atual sobre a responsabilidade civil do Estado.

A teoria da irresponsabilidade do Estado, era própria dos Estados Absolutistas, prevalecia uma teoria que fundamentava a soberania estatal e afirmava que o Estado não era responsável pelos atos praticados por seus agentes⁶.

A responsabilidade subjetiva é aplicada quando o Estado tem o dever de agir, mas não o faz, agindo de forma negligente, ou quando os danos são causados por ações de terceiros ou eventos naturais. Nessas situações, é necessário comprovar a culpa do agente, que pode ser configurada através da omissão por imprudência, imperícia ou negligência ou a intenção deliberada, configurando o dolo do agente, em outras palavras, é preciso demonstrar que houve falha ou negligência por parte do agente estatal para que a responsabilidade subjetiva seja aplicada⁷.

Quando se trata de responsabilidade civil objetiva, a culpa ou intenção do agente causador do dano possui menor relevância. O importante é que haja uma relação de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a ação do agente, surgindo assim o dever de indenizar, independentemente do agente ter agido com culpa ou não.

A teoria do risco administrativo preceitua que aquele, que por meio de sua atividade, cria um risco de dano para terceiros, tem o dever de repará-lo, mesmo que sua conduta seja isenta de culpa. Ao analisar a situação, se for

6 VANCIM, Adriano Roberto. BARRETO, Giliane. Responsabilidade civil do Estado: da irresponsabilidade à responsabilidade objetiva. **Jus.com.br**.2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56513/responsabilidade-civil-do-estado-da-irresponsabilidade-a-responsabilidade-objetiva>. Acesso em: 26 mai. 2023.

7 TJDF. **Responsabilidade objetiva e subjetiva do Estado**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/responsabilidade-objetiva-e-subjetiva-do-estado>. Acesso em: 26 mai. 2023.

comprovada objetivamente a relação de causa e efeito entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima, esta tem o direito de ser indenizada pela pessoa responsável pelo dano.

A evolução da responsabilidade civil do Estado foi longa até adquirir a forma atualmente conhecida. Essa responsabilidade pode ser definida como a obrigação do poder público de reparar os danos causados a terceiros devido às ações e omissões de seus agentes no exercício das atividades estatais.

A responsabilidade civil do Estado segue a teoria da responsabilidade civil objetiva e é composta pelos seguintes elementos: a conduta estatal, o dano e o vínculo causal entre a conduta e o dano. Nesse caso, não é necessário comprovar intenção dolosa ou culpa. O embasamento da responsabilidade civil do Estado encontra-se no princípio da legalidade, que faz parte do regime jurídico administrativo e estabelece que o Estado deve agir de acordo com a lei, agindo positiva ou negativamente apenas quando permitido por lei.

O Estado responde objetivamente pelos seus atos, são circunstâncias em que dispensa a comprovação da culpa, tendo em vista que nessa espécie de responsabilidade “o dolo ou a culpa na conduta do agente causador do dano é irrelevante juridicamente⁸.

Dessa forma, quando o Estado, por meio de suas ações, descumpre o que foi estabelecido por lei, as consequências são aplicadas nas esferas administrativa, jurisdicional e legislativa do poder estatal. Essa responsabilidade é sempre de natureza civil, envolvendo compensação financeira e resultante de atos praticados pelo agente público no exercício de suas funções administrativas. Tais atos, ao causarem danos aos cidadãos, impõem ao Estado a obrigação de indenizar aqueles que foram prejudicados.

Neste sentido, cabe destacar o desvio de poder, passando pela ilegalidade da conduta do agente político em congruência com o desvio de poder refletido no vício da intenção, certamente, com o objetivo de sujeitar ao exame judicial a moralidade.

No âmbito do Direito Público, temos que a responsabilidade civil da Administração Pública evidenciada na obrigação que tem o Estado de indenizar

8 GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil: responsabilidade civil**. V. 3. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

os danos patrimoniais ou morais que seus agentes, atuando em seu nome, ou seja, na qualidade agentes públicos, causem à esfera juridicamente tutelada dos particulares. Traduz-se na obrigação de reparar economicamente danos patrimoniais, e com tal reparação se exaure⁹.

3. Responsabilidade civil do estado decorrente dos danos gerados na pandemia da Covid-19.

Globalizada a pandemia, muitos laboratórios se lançaram no mercado para, de um lado, buscar uma vacina adequada para sanar o problema, e, de outro lado, tentando vender antecipadamente seu produto para obter o necessário financiamento para as pesquisas, por esse motivo o preço era mais baixo. Além disso, comprando antecipadamente se evitaria a escassez, pois não haveria como produzir a vacina com rapidez em escala mundial. Tratava-se de uma oportunidade de mercado, de investimento na saúde da população, porém evidentemente, havia o dever de comprar as vacinas e esse dever não foi cumprido, restando demonstrado a omissão estatal, violando assim o texto constitucional:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do cenário caótico que o país vivenciava, com o esgotamento do sistema de saúde, milhares de mortes diárias, falta de oxigênio, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

De maneira especial, as possíveis irregularidades em contratos, fraude em licitações, desvio de recurso público e, em especial, sobre assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou

9 ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito administrativo descomplicado** / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 22 ed. Ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014. p. 814.

fictícios, entre outros ilícitos, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2"¹⁰.

Vejam-se trechos da CPI:

Os depoimentos dos representantes da Pfizer e do Instituto Butantan deixam claro que a aquisição de imunizantes não foi uma prioridade do Ministério da Saúde, que postergou ao máximo a conclusão das negociações. As justificativas apresentadas pelo ex-Ministro Eduardo Pazuello e pelo ex-Secretário Executivo Elcio Franco, por sua vez, foram insuficientes para justificar o atraso na compra das vacinas, já que não apresentaram fundamentos consistentes para eximir de responsabilidade o governo federal.

Enquanto os imunizantes com ofertas sólidas e alto grau de confiabilidade foram sistematicamente ignorados, negociações suspeitas e irregulares envolvendo as vacinas Covaxin e as produzidas pela CanSino, transcorreram de forma célere no Ministério da Saúde.

A atuação negligente do governo federal na aquisição de vacinas apenas reforça as hipóteses levantadas nos capítulos anteriores deste Relatório: optou-se por priorizar a cura via medicamentos, e não vacinação, e expor a população ao vírus, para que fosse atingida mais rapidamente a imunidade de rebanho pela contaminação natural¹¹.

Milhões de pessoas foram infectadas, muitas perderam suas vidas, e nesse cenário o governo federal refutou com veemência as tratativas da compra do imunizante com as indústrias farmacêuticas, sob alegações infundadas, sem justificativa plausível, se não o verdadeiro extermínio de vidas humanas, de famílias dilaceradas, enterrando seus mortos sem dignidade, sem a oportunidade da última despedida.

Diante desses danos, surge a questão da responsabilidade civil do Estado pelos prejuízos causados durante a pandemia, como consequência do ato omissivo, negligente e negacionista do chefe de estado.

A responsabilidade civil do Estado refere-se à obrigação legal de reparar os danos que são atribuídos a suas ações ou omissões. No contexto da

10 BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.

11 BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.

pandemia da Covid-19, fatos demonstram a responsabilidade do governo pelos danos sofridos, pelas vidas perdidas como resultado de suas medidas tomadas ou não tomadas para conter a disseminação do vírus.

Decorrente da omissão do Estado injustificada dos gestores federais na aquisição tempestiva de vacinas, o Congresso Nacional, por meio da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia instituída pelos Requerimentos¹² nos 1.371 e 1.372, de 2021, a fim de averiguar a omissão do Governo, bem como a investigação sob suposta indicação de medicamentos não comprovados cientificamente para combate da doença, ações e omissões da gestão federal na pandemia, além de repasses de verbas da união para estado e municípios.

A conduta e postura de Jair Messias Bolsonaro durante o caos que o país enfrentava, foi motivo de críticas internacionais, suas falas desumanas e sem cientificidade demonstraram total irresponsabilidade e desrespeito perante as mais de 700 mil pessoas que perderam suas vidas, como se verifica no quadro abaixo:

Declaração	Data	Número de casos na data	Número de óbitos na data
“O que está errado é a histeria, como se fosse o fim do mundo. Uma nação como o Brasil só estará livre quando certo número de pessoas for infectado e criar anticorpos”	17/3	346	1
“Não vai ser uma gripezinha que vai me derrubar, tá o.k.?”	20/3	957	11
“O povo foi enganado esse tempo todo sobre o vírus”	26/3	2.902	77

12 O Requerimento 1.371, trata-se de pedido para a criação de CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; O Requerimento 1.372, tem como objetivo a criação da CPI para apurar desvios de recursos destinados ao combate dos efeitos da Covid 19.

“Se o vírus pegar em mim, não vou sentir quase nada”	30/3	4.630	163
“Está começando a ir embora essa questão do vírus”	12/4	22.192	1.223
“Eu não sou coveiro, tá certo?”	20/04	40.743	2.587
“E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”	28/4	72.899	5.063

Foram os comportamentos omissos, negligentes e ilegais, que colocam o então presidente Jair Messias Bolsonaro como o responsável pelas centenas de milhares de vidas ceifadas, portanto nesse contexto, as mortes configuram o dano, a omissão do chefe do executivo, a causa, logo, resta demonstrada a responsabilidade civil do estado brasileiro durante a pandemia da Covid-19.

Valioso lembrar que enquanto estados e municípios buscavam soluções e tomavam decisões para tentar impedir a transmissão da doença, o governo Bolsonaro defendia o uso de medicamentos comprovadamente ineficazes, incentivava aglomerações e desestimulava a vacinação e o uso de máscaras.

A responsabilidade civil do Estado poderá ser estabelecida, por exemplo, se ficar comprovado que o governo agiu com negligência grave na gestão da pandemia, ignorando informações científicas confiáveis ou falhando em tomar medidas adequadas para proteger a população, dessa forma haveria argumentos para a responsabilização do Estado pelos danos resultantes.

Ademais, a responsabilidade civil do Estado também pode ser aplicada em situações específicas, como falhas no sistema de saúde pública, falta de infraestrutura adequada para enfrentar a crise, má gestão de recursos ou problemas na aquisição e distribuição de suprimentos médicos essenciais, incluindo os imunizantes. Nestes casos, se ficar demonstrado que tais falhas contribuíram para agravar os danos da pandemia, pode-se buscar a responsabilização do Estado.

Conclusão

As consequências da pandemia causada pela Covid-19 são expressivas diante da letalidade do vírus que matou mais de 700 mil pessoas no Brasil, resultado do negacionismo, omissão, erro grosseiro e negligência do poder executivo.

É sabido que o vírus não tem procedência científica de origem conhecida, o que foi experimentado a duras penas, no que tange à perda de vidas humanas, e nesse interim o mundo todo concentrava seus esforços científicos para encontrar formas de combater o vírus.

No presente estudo resta demonstrado que a criação do vírus está além do âmbito da responsabilização aqui estudada, porém a conduta omissa e negligente do chefe de estado diante da propagação desenfreada no país, esclarece que além do desserviço prestado a nação, seus atos foram cruéis, desrespeitosos e desumanos.

Diante da omissão na compra das vacinas em tempo hábil, a fim de minimizar o impacto da letalidade do vírus na população, o senhor Jair Messias Bolsonaro, enquanto Presidente da República, reagindo de forma contrária aos estudos clínicos e motivando o uso de medicação contra indicado, sem eficácia comprovada para a Covid-19.

Se diante das ofertas recebidas das indústrias farmacêuticas o governo federal, tivesse sido ágil na compra das vacinas, visando proteger a população, talvez o desfecho dessa tragédia teria sido outro.

Conforme demonstrado, o chefe de estado agiu com erro grosseiro, dolo e omissão, diante da inércia na compra do imunizante, na prática de refutar o uso de máscaras e contrariando as decisões dos Estados e Municípios quando do lockdown, criando insegurança na população.

Os erros que ocasionaram milhares de vidas ceifadas, por certo não serão substituídas, nem tão pouco monetizadas, haja vista que não há dinheiro suficiente para trazer de volta mães, pais, filhos e outros, que neste momento em outro lugar se encontram, lugares estes inalcançáveis fisicamente restando apenas o luto, a saudades e a sensação de injustiça.

Portanto, este trabalho visa demonstrar a responsabilidade civil do Estado, o que significa fazer justiça, pois aquele que causa dano tem o dever de

reparar, logo o Estado não está imune ao princípio mor do direito civil, sujeitando-se a indenização para as famílias que perderam seus entes.

Referências

BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.

World Health Organization Regional. **Supportes the Covid 19 Response**. Disponível em: <https://www.afro.who.int/sites/default/files/Covid-19/Technical%20documents/Assintom%C3%A1ticos%20Pr%C3%A9-sintom%C3%A1ticos%20e%20Sinais%20e%20Sintomas%20Ligeiros%20de%20COVID-19.pdf> Acesso em: 26 mai. 2023.

Na ONU, Bolsonaro defende tratamento precoce e senadores reagem. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/09/21/na-onu-bolsonaro-defende-tratamento-precoce-e-senadores-reagem> Acesso em 26. Mai. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

VANCIM, Adriano Roberto. BARRETO, Giliane. Responsabilidade civil do Estado: da irresponsabilidade à responsabilidade objetiva. **Jus.com.br**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56513/responsabilidade-civil-do-estado-da-irresponsabilidade-a-responsabilidade-objetiva>. Acesso em: 26 mai. 2023.

Responsabilidade objetiva e subjetiva do Estado. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/responsabilidade-objetiva-e-subjetiva-do-estado>. Acesso em: 26 mai. 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil**: responsabilidade civil. V. 3. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito administrativo descomplicado** / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 22 ed. Ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **CPI da pandemia.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2441&tp=4>. Acesso em: 26 mai. 2023.